TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007585-81.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerente Daiana Helena Rodrigues, CPF 401.103.368-52, RG 44565798-4,

Alessandra Adriana Paulino, CPF 108.898.468-12, RG 26766286-5.

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Defiro os benefícios da gratuidade. **Anote-se**.
- **2 HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC, **observando-se o quanto consta na petição de fls. 1/2.**
- 3 Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Expeça-se o termo de guarda.
- 5 Cumpridas as determinações acima, dê-se baixa no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 6 Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. P.I.C.

São Carlos, 23 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA